



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 5.855, DE 2005
(Substitutivo)

“Dispõe sobre a propaganda, financiamento e prestação de contas das despesas com campanhas eleitorais.”

EMENDA DE PLENÁRIO N°

Dê-se nova redação ao caput do art. 42 e suprime-se o inciso III do § 2º do mesmo artigo:

“Art. 42 A propaganda por meio de outdoors, backlight, frontlight e assemelhados, explorados comercialmente, somente é permitida após a realização de sorteio pela Justiça Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

A emenda suprime o inciso III do parágrafo 2º, que define o espaço a ser utilizado pelos partidos e coligações, e amplia o alcance do caput do artigo 42, alterado pelo substitutivo, de modo a restringir o uso das propagandas mediante outdoors.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2005

Deputada Laura Carneiro
PFL/RJ